

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram, de um lado a UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, mantenedora do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 3.500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0006-44, como CONTRATADA e de outro lado, o (a) Sr(a). **XXXXXXXX**, RA **XXXXXXXX**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil **XXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXX - XXXXXXXX**, Telefone **XXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXX**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, celebram o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA ministrará o curso de Especialização em **XXXXXXXX** por meio do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, em nível de Pós-graduação "*lato sensu*", em qualquer um de seus *campi*, com carga horária de **XXXXXXXX (XXXXXXXX)** horas, tudo conforme conteúdo programático, carga horária e calendário a serem entregues ao (à) CONTRATANTE quando do início efetivo das aulas no **XXXXXX**.

§ 1º - Não estão incluídos no objeto deste contrato os serviços especiais de adaptação, reciclagem, segunda chamada, intérpretes, transporte escolar, bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, alimentação/lanche e material didático de uso individual e obrigatório, carteira de identificação do aluno, taxa de inscrição em seminários, palestras e similares e, ainda, declarações e segunda via ou seguintes vias de documentos escolares e de boleto bancário, ficando também excluídas as despesas decorrentes de visitas técnicas e excursões;

§ 2º - A critério da CONTRATADA, sempre de acordo com o projeto pedagógico do curso, poderão existir disciplinas na modalidade semipresencial.

§ 3º - Poderão, ainda, ser ofertadas disciplinas em comum com outros cursos ou em cursos diferentes do especificado neste contrato, sempre conforme conteúdo programático, carga horária e calendário a serem entregues ao (à) CONTRATANTE quando do início efetivo das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo objeto do presente contrato e descrito na cláusula primeira, o (a) CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **XXXXXXXX** mensalidades de R\$ **XXXXXXXX** = R\$ **XXXXXXXX**.

De acordo com o perfil do (a) CONTRATANTE e a data de sua matrícula e, ainda, de conformidade com o constante das Normas de Concessão de Descontos previstas no Edital, será praticado o desconto de **XXXXXXXX** a incidir sobre todas as parcelas e somente para pagamentos até a data de vencimento.

§1º - Exceto no caso de opção de pagamento à vista, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a primeira parcela com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao de início das aulas. As parcelas subsequentes serão pagas, mensal e sucessivamente, também até o dia 10 (dez) de cada mês;

§2º - No caso de opção por pagamento, à vista ou a prazo, caso ocorra atraso no pagamento nas datas avençadas no caput desta cláusula, o valor de cada parcela em atraso será acrescido de multa de 2% e corrigido pelo INPC ou qualquer outro instituído pelo Governo Federal em substituição a este e, ainda, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§3º - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, por tempo superior a 29 (vinte e nove) dias, a CONTRATADA poderá, salvo se houver discussão judicial quanto ao débito que se deseja cobrar, a assim

proceder: emitir contra o (a) CONTRATANTE os títulos de crédito cabíveis; promover o protesto dos títulos de créditos, efetuar a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas; promover cobrança judicial pelos meios previstos na legislação comum aplicável, BEM COMO DENUNCIAR O DEVEDOR EM CADASTRO OU SERVIÇO LEGALMENTE CONSTITUÍDO E DESTINADO À PROTEÇÃO DE CRÉDITO;

§4º - As providências mencionadas no parágrafo antecedente serão precedidas de notificação judicial ou extrajudicial, se exigida por lei ou, não sendo, por decisão da CONTRATADA;

§5º - O (A) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito;

§6º - O valor das parcelas será fixo e irrevogável até o término do curso, exceto na ocorrência de fatos imprevistos e imprevisíveis, estranhos à vontade da CONTRATADA e posteriores à assinatura do Contrato, mormente aqueles que promovam o desequilíbrio econômico-financeiro da obrigação contratada, situação esta em que poderá haver o reajuste das parcelas exclusivamente para restabelecer o valor econômico inicialmente pactuado;

§7º - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente o boleto bancário onde o (a) CONTRATANTE deverá providenciar o mesmo por meio do sistema "aluno *on-line*" disponível no site [www.unilestemg.br/atendimento](http://www.unilestemg.br/atendimento) ou, ainda, em caso de impossibilidade de acesso e impressão, poderá ser solicitado na Central de Atendimento ao Aluno, assumindo, desde já, os ônus decorrentes de eventual inadimplência caso a retirada não ocorra no prazo ora estipulado, conforme parágrafos segundo ao quinto desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará no período que compreende a data de sua assinatura e até que se cumpram integralmente as obrigações acadêmicas e financeiras, sendo certo que nos **XXXXXXX (XXXXXXX)** meses estão previstos: ministrar aulas do conteúdo programático conforme carga horária fixada na cláusula primeira; o prazo para elaboração e entrega do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso; a avaliação do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso. O período poderá ser alterado mediante mútuo acordo entre as partes e constará de documento escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Compete a esta:

- a) Desenvolver o conteúdo programático do curso;
- b) Fornecer ao (à) CONTRATANTE do curso o certificado de Pós-graduação *lato sensu*, desde que o (a) CONTRATANTE tenha cumprido todas as obrigações contidas neste contrato e atinja, cumulativamente, o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada módulo do conteúdo programático; entregue o Trabalho de Conclusão de Curso e obtenha aprovação.
- c) Caso o (a) CONTRATANTE não cumpra as obrigações acadêmicas contidas no Manual do Aluno e Regulamento da Pós-graduação *lato sensu* e deseje cursar disciplinas pendentes após o período de duração do curso, poderá fazê-lo mediante celebração de novo contrato, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data do final para conclusão do curso (cláusula terceira) e sem garantia de prática dos valores aqui estipulados, caso a CONTRATADA disponibilize um curso com turma já frequente e disciplinas compatíveis com a pretendida pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATANTE: Compete a este:

- a) Cumprir suas obrigações acadêmicas conforme disposto no Manual do Aluno e Regulamento da Pós-graduação *lato sensu*.
- b) Cumprir, nas datas indicadas, o pagamento das parcelas incidentes e referentes à prestação do serviço

estabelecido na cláusula segunda, exceto no caso de opção pelo pagamento à vista.

c) Eventuais atos de indisciplina cometidos pelo aluno serão objeto de análise por parte do CONSELHO DE CURSO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

d) Caso o (a) CONTRATANTE não cumpra as obrigações acadêmicas contidas no Manual do Aluno e Regulamento da Pós-graduação *lato sensu* e deseje elaborar o TCC - Trabalho de Conclusão de Curso após o período de entrega estipulado pela Instituição de Ensino, ou seja, deseje fazê-lo em outra oportunidade deverá matricular novamente na disciplina pretendida, celebrando novo contrato sem garantia de prática dos valores aqui estipulados e desde que não tenha ultrapassado 3 (três) anos da data de finalização do curso.

e) Possuir equipamentos e *softwares*, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato.

f) Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas.

g) Zelar pela confidencialidade de suas senhas e *logins*, de forma a não permitir compartilhamento.

h) Não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo CONTRATANTE.

i) Acessar o portal acadêmico e o "aluno *on-line*" do UNILESTE pelo site [www.unilestemg.br](http://www.unilestemg.br) para visualização, *downloads* e impressão às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos matriculados quando do início das aulas e estabelecido no Edital e na Campanha de Divulgação, salvo se o CONTRATANTE optar por estudar em campus diverso daquele inicialmente escolhido;

b) por iniciativa do (a) CONTRATANTE, mediante comunicação escrita no caso de desistência do curso, ficando ajustado que a infrequência do (a) CONTRATANTE às aulas, por si só, não configurará a desistência do curso.

§1º - No caso de opção, por parte do (a) CONTRATANTE, para pagamento à vista, o valor pago não será devolvido integralmente. Somente será devolvido (à) CONTRATANTE a diferença a ser apurada entre o valor quitado e o valor efetivamente devido por ele (a) em função da carga horária ministrada até a data da rescisão.

§2º - No caso de opção por pagamento a prazo, o valor pago até a data da rescisão não será devolvido, ficando, ainda, o (a) CONTRATANTE obrigado a pagar, se houver, a diferença a ser apurada entre o valor quitado e o valor efetivamente devido por ele(a), em função da carga horária ministrada até a data do protocolo do pedido de rescisão na Central de Atendimento ao Aluno.

§3º - A parte que rescindir ou desistir do presente contrato pagará, à outra, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, exceto se o motivo da rescisão for o previsto na alínea "a" desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS** - As partes se comprometem a comunicar, reciprocamente, por escrito (requerimento, correspondência ou e-mail), qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para os efeitos da citação judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - COMUNICADOS E COBRANÇAS POR E-MAIL E POR MENSAGENS DE CELULAR (SMS)** - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe comunicados e avisos de lembretes de vencimento de parcelas não pagas por meio de mensagens por e-mail ou pelo número do telefone celular informados em sua identificação no preâmbulo deste contrato, considerando ser pessoal o



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

e-mail e o acesso ao telefone celular ser somente seu, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, a mudança ou alteração de qualquer um dos meios de comunicação.

Parágrafo único - Além das comunicações de ordem financeira constantes da caput, o CONTRATANTE também autoriza que todos os comunicados a ele podem ser feitos pelos mesmos meios (e-mail e SMS), inclusive no caso de cancelamento de aulas previamente programadas, comprometendo-se a dar conhecimento à CONTRATADA de eventual alteração de e-mail e número de telefone celular.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O (A) CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA, sem quaisquer ônus, a utilizar seu nome, imagem e voz, para fins exclusivos de divulgação dos cursos que ministra e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los, pela internet, jornais, revistas e todos os meios de comunicação, públicos ou privados, em todo território nacional ou exterior, sendo certo, finalmente, que, em nenhuma hipótese, a respectiva utilização poderá ser contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

b) O (A) CONTRATANTE zelarà pela privacidade de seu *login* e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA que lhe serão entregues no primeiro dia de aula, sendo ele responsável exclusivo por qualquer ato praticado com utilização indevida dos dados obtidos.

c) A CONTRATADA reserva-se o direito de disponibilizar, por meio *on-line*, informações sobre notas e frequência do (a) CONTRATANTE, bem como as informações financeiras. Para ter acesso a essas informações, usa-se o *login* e senha descritos na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o foro de domicílio do (a) CONTRATANTE para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano - MG, DIA de MÊS de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC  
Mantenedora do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_